



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº: 948, de 20 de Abril de 2017**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (C.M.D.R) de Reserva do Iguaçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º -** Fica reestruturado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR) de Reserva do Iguaçu, que será composto por entidades governamentais e não governamentais, de caráter deliberativo com finalidade de garantir participação da comunidade na elaboração e implantação de programas de desenvolvimento do Município.

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Art. 2º -** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por treze (13) membros não governamentais e por nove (9) membros governamentais que atuam no município, a saber:

**REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS**

- I. 01 (um) representante e 01(um) suplente da COOPAFI-RI Cooperativa da Agricultura Familiar de Reserva do Iguaçu;
- II. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Cooperativa COORLAF – Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Reserva do Iguaçu;
- III. 01(um) representante e 01(um) suplente do Assentamento Paineira em Reserva do Iguaçu;



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- IV. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Assentamento Fazenda Barreiro em Reserva do Iguaçu;
- V. 01 (um) representante e 01(um) suplente do Assentamento São José em Reserva do Iguaçu;
- VI. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Comunidade do Santo Antão (Terra Nova e Capoteiro) em Reserva do Iguaçu;
- VII. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Comunidade do Baía em Reserva do Iguaçu;
- VIII. 01 (um) representante e um suplente (um) do Reassentamento Segredo II em Reserva do Iguaçu;
- IX. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Comunidade de Santa Luzia (Nova Iguaçu, São Pedro, São Miguel);
- X. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Comunidade de Nossa Senhora de Fátima (Potreirinho, São Sebastião e São Luiz);
- XI. 01(um) representante e 01(um) suplente da Comunidade dos Quilombolas em Reserva do Iguaçu;
- XII. 01(um) representante e 01(um) suplente da Comunidade de Faxinal dos Soares em Reserva do Iguaçu;
- XIII. 01(um) representante e 01(um) suplente da Vila Rural em Reserva do Iguaçu.

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

- I. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretarias de Agropecuária;
- II. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de meio ambiente;
- III. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria de Assistência Social e CRASS – Centro de Referencia da Assistência Social;
- IV. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Secretaria de Obras e Desenvolvimento;



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- V. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária;
- VII. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Emater – Escritório Local em Reserva do Iguaçu;
- VIII. 01 (um) representante e 01(um) suplente do Poder Legislativo do Município de Reserva do Iguaçu;
- IX. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

**Art. 3º** - A presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, assim como o seu Vice Presidente, será escolhido em plenária, sendo eleito pelos conselheiros aquele (a) que obtiver maior número de votos, em votação secreta.

**Art. 4º** - O representante e seu vice de cada comunidade não governamental serão eleitos em reunião para este fim, através de votação, podendo ser secreta ou não.

**Art. 5º** - O representante e seu vice de cada entidade serão nomeados pela própria entidade e/ou comunidade a que pertence.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do CMDR será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**Art. 7º** - O mandato dos representantes assim como do Presidente será exercido de forma voluntária, sendo proibido qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios em razão do exercício destas atividades.

**Art. 8º** - O CMDR reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**§1º** - O quórum pra a realização das Assembleias Ordinárias é de 2/3 (dois terços); e as decisões serão tomadas por maioria simples,



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

tendo os membros direito um voto. Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá voto de qualidade.

**§2º** - A convocação da Assembléia Extraordinária será feita por escrito, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser feita pelo presidente ou por no mínimo 2/3 (dois terços) dos representantes.

**Art. 9º** - Para o pleno funcionamento do CMDR, a Administração Pública Municipal deverá prover de toda a infraestrutura possível e disponível assim como também outras entidades.

**Art. 10º** - O Compete ao CMDR:

- I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;
- II. Colaborar na definição das prioridades da política pública municipal de desenvolvimento do meio rural;
- III. Enviar ao prefeito e câmara de vereadores as decisões do CMDR a fim de servir de subsídio para elaboração do orçamento e programa de aplicação de fundos existentes, atestando sua viabilidade e legitimidade às ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;
- IV. Congregar esforços no sentido de acelerar o processo de desenvolvimento rural do município;
- V. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VI. Promover articulações e compatibilização entre as políticas públicas tanto nas esferas municipais, estaduais como também na esfera federal voltada para o desenvolvimento rural.

**Art. 11º** - O CMDR poderá reformular seu regimento interno, com o objetivo de alcançar melhores resultados.



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu 20 de Abril de 2017

  
**SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**

Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu